

COMO APLICAR O IFRS 9 NO CASO DA MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS FINANCEIROS LEVADOS A VENCIMENTO: UMA PROPOSTA PARA DISCUSSÃO

Recebido em 17.9.2021
Aprovado em 21.9.2021

Michele Cristina Damasceno

Graduada em Administração de Empresas pela Universidade Paulista (Unip).

Mestre e Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Finanças Empresariais

da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM).

Gerente de clientes e negócios III na Caixa Econômica Federal.

E-mail: michelecdamasceno@yahoo.com.br

COMO APLICAR O IFRS 9 NO CASO DA MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS FINANCEIROS LEVADOS A VENCIMENTO: UMA PROPOSTA PARA DISCUSSÃO

Desde janeiro de 2018, está em vigor a norma *International Financial Reporting Standards n° 9* (IFRS-9, 2014), aplicável aos bancos e às instituições financeiras, que traz mudanças à contabilização dos instrumentos financeiros e substitui a *International Accounting Standards n° 39* (IAS-39) (2003). Essa norma foi adotada no Brasil na forma do Comitê de Pronunciamentos Contábeis n° 48 (CPC-48, 2016) por meio da Deliberação n° 763, de 22 de dezembro de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

A IFRS-9 (2014) uniformiza procedimentos contábeis e políticas existentes entre os países proporcionando visão única de interpretação das demonstrações financeiras e análise comparativa entre gestores e investidores.

As exigências de *impairment* previstas na IFRS-9 (2014) introduzem um modelo de perda de crédito esperada em vez de um modelo de perda incorrida prevista, ou seja, perdas ocorridas serão tratadas como previsíveis ou esperadas e não como incorridas, como era feito até então conforme a norma IAS-39.

Nesse contexto, o CPC-48 (2016) dispõe que a entidade deve reconhecer uma provisão para perdas de crédito esperadas em ativo financeiro mensurado ao custo amortizado (CA) ou mensurado a valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA), em recebível de arrendamento, em ativo contratual ou em compromisso de empréstimo e em contrato de garantia financeira, aos quais devem ser aplicados os requisitos de redução ao valor recuperável.

Dadas as informações e a entrada em vigor da norma, num primeiro momento foi difícil concatenar os dados para fazer a mensuração de operações estruturadas que fazem parte de carteiras de fundos estruturados, uma vez que para esses fundos não se aplica a lógica aplicada aos fundos líquidos, segundo a qual os ativos são marcados a mercado, sendo seu valor recuperável determinado pelo preço do papel. Isso decorre pelo simples fato de que, para os ativos que compõem os fundos estruturados, não há um mercado estruturado. Diante desse contexto, surgiu a necessidade da busca por uma metodologia que melhor refletisse as condições dos ativos mantidos em carteira até seus vencimentos, para seu registro contábil.

O objetivo de redução ao valor recuperável é reconhecer perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos financeiros para os quais houve aumentos significativos no

MICHELE CRISTINA DAMASCENO

risco de crédito desde o reconhecimento inicial, avaliados de forma individual ou coletiva, considerando todas as informações razoáveis e sustentáveis, incluindo informações prospectivas.

Em cada data do balanço, a entidade deve avaliar se o risco de crédito de instrumento financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. Ao fazer essa avaliação, deve utilizar a alteração no risco de inadimplência que ocorre ao longo da vida esperada do instrumento financeiro, e não a alteração no valor de perdas de crédito esperadas. Para fazer essa avaliação, a entidade deve comparar o risco de inadimplência implícito no instrumento financeiro na data do balanço atual com o risco de inadimplência que estava implícito no instrumento financeiro na data de reconhecimento inicial e, para tanto, deve considerar informações razoáveis e sustentáveis, disponíveis sem custo ou esforço excessivos, que reflitam aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

Se informações prospectivas razoáveis e sustentáveis estiverem disponíveis sem custo ou esforço excessivos, a entidade não pode se basear exclusivamente em informações sobre pagamentos vencidos para determinar se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. Entretanto, quando as informações que são mais prospectivas do que sobre pagamentos vencidos (de forma individual ou coletiva) não estiverem disponíveis sem custo ou esforço excessivos, a entidade pode utilizar informações sobre pagamentos vencidos para determinar se houve aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

Independentemente da forma como a entidade avalia aumentos significativos no risco de crédito, existe uma presunção refutável de que o risco de crédito de ativo financeiro tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial quando os pagamentos contratuais estiverem vencidos há mais de 30 dias. A entidade pode refutar essa presunção se tiver informações razoáveis e sustentáveis disponíveis, sem custo ou esforço excessivos, que demonstrem que o risco de crédito não aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, mesmo se os pagamentos contratuais estiverem vencidos há mais de 30 dias. Quando a entidade determinar que houve aumentos significativos no risco de crédito antes que os pagamentos contratuais estejam vencidos há mais de 30 dias, a presunção refutável não deve ser aplicada.

COMO APLICAR O IFRS 9 NO CASO DA MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS FINANCEIROS LEVADOS A VENCIMENTO: UMA PROPOSTA PARA DISCUSSÃO

Conforme o CPC 48 (2016), a entidade deve mensurar as perdas de crédito esperadas de instrumento financeiro de modo que o instrumento reflita:

- a) o valor imparcial e ponderado pela probabilidade, determinado ao se avaliar um intervalo de resultados possíveis;
- b) o valor do dinheiro no tempo; e
- c) informações razoáveis e sustentáveis disponíveis, sem custo ou esforço excessivos, na data do balanço sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições econômicas futuras.

Ao mensurar as perdas de crédito esperadas, a entidade não precisa, necessariamente, identificar cada cenário possível. Entretanto, deve considerar o risco ou a probabilidade de que ocorra uma perda de crédito ao refletir sobre a possibilidade de que essa perda ocorra e sobre a possibilidade de que não ocorra, mesmo se a possibilidade de ocorrência de perda de crédito for muito baixa.

O período máximo a ser considerado ao mensurar perdas de crédito esperadas é o período contratual máximo (incluindo as opções de prorrogação), durante o qual a entidade está exposta ao risco de crédito, e não um período mais longo, mesmo que esse estiver consistente com a prática comercial.

O CPC-48 (2016) define que o ativo financeiro apresenta problemas de recuperação de crédito quando ocorrerem um ou mais eventos que impactam negativamente os fluxos de caixa futuros estimados desse ativo financeiro.

A evidência de que o ativo financeiro apresenta problemas de recuperação de crédito inclui dados observáveis sobre os seguintes eventos (CPC-48, 2016):

- a) dificuldade financeira significativa do emissor ou mutuário;
- b) quebra de contrato, por exemplo, inadimplência ou pagamentos vencidos;
- c) o credor do devedor, por motivos econômicos ou contratuais relacionados à dificuldade financeira do devedor, dá ao devedor uma concessão ou concessões que o credor, de outro modo, não consideraria;

MICHELE CRISTINA DAMASCENO

- d) tornar-se provável que o devedor entrará em falência ou passará por outra reorganização financeira;
- e) o desaparecimento de mercado ativo para esse ativo financeiro, por causa de dificuldades financeiras; ou
- f) compra ou concessão de ativo financeiro com grande desconto, que reflita as perdas de crédito incorridas.

Pode não ser possível identificar um evento único e distinto, em vez disso, o efeito combinado de diversos eventos pode levar os ativos financeiros a apresentarem problemas de recuperação de crédito.

Diante do exposto e, considerando que cada ativo dentro de uma carteira possui suas características e particularidades, considerar somente os dias em atraso nos pagamentos de obrigações pecuniárias pode não ser a forma mais eficiente de se verificar o aumento do risco de crédito, devendo essa premissa ser utilizada em conjunto com demais informações.

Para a análise do aumento significativo do risco de crédito e cálculo da redução de valor recuperável dos ativos, além de considerar a premissa de pagamentos contratuais vencidos há mais de 30 dias (premissa inicial), deverão ser analisados, no mínimo, os seguintes documentos/informações:

- demonstrações financeiras completas (balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas explicativas) do último exercício financeiro encerrado; ou
- demonstrações financeiras referentes ao último balancete (balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas explicativas, se for o caso), com defasagem máxima de 120 dias da data de análise da documentação, assinadas pelo contador e pelo representante da empresa;
- PU – valor da cota do ativo; e
- documentos comprobatórios do valor das garantias, como contratos, extratos e laudo de avaliação atualizados.

COMO APLICAR O IFRS 9 NO CASO DA MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL
DE ATIVOS FINANCEIROS LEVADOS A VENCIMENTO: UMA PROPOSTA PARA DISCUSSÃO

A definição de perda esperada (PE) pelo CPC-48 (2016) é: média ponderada de perdas de crédito com os respectivos riscos de inadimplência, que possam ocorrer conforme as ponderações.

Para calcular a PE, primeiramente, deve-se identificar em qual estágio o ativo se encontra:

- estágio 1: o ativo não apresenta aumento significativo do risco de crédito – é calculado o valor de PE para os próximos 12 meses;

Equação 1

$$PE_{12} = PD_{12} \times EAD_{12} \times LGD_{12}$$

- estágio 2: o ativo apresenta aumento significativo do risco de crédito – é calculado o valor de PE para toda a vida do contrato (*lifetime*);

Equação 2

$$PE_{LT} = PD_{LT} \times EAD_{LT} \times LGD_{LT}$$

- estágio 3: o ativo encontra-se em *default* (inadimplência) – é calculado o valor de PE para toda a vida do contrato (*lifetime*);

Equação 3

$$PE_{LT} = PD_{LT} \times EAD_{LT} \times LGD_{LT} = 1 \times 1 \times LGD_{LT}$$

Equação 4

PE = PD × EAD × LGD, em que:

- PD = probabilidade de *default*;
- EAD = exposição financeira no momento do *default*;
- LGD = % da perda financeira do montante que entrou em *default*.

MICHELE CRISTINA DAMASCENO

A metodologia fundamentalista que propomos a seguir foi pensada para aqueles ativos que não são líquidos e não podem ser precificados a valor de mercado, e utilizamo-nos das premissas do cálculo de PE apresentado pela IFRS-9 (2014)/CPC-48 (2016):

- a) projetar o fluxo de pagamentos, conforme condições contratuais;
- b) descontar o fluxo pela taxa efetiva de juros¹, trazendo a valor presente – fluxo de caixa devido – (EAD);
- c) projetar o valor recuperável do ativo, considerando o valor das garantias no fluxo de pagamentos, descontando o fluxo pela taxa efetiva de juros, trazendo a valor presente (fluxo de caixa estimado);
- d) calcular a diferença entre o fluxo de caixa devido e o fluxo de caixa estimado trazidos a valor presente pela taxa efetiva (LGD); e
- e) ponderar pela probabilidade de descumprimento (PD) dos pagamentos, conforme Edital de Consulta Pública 60/2018 do Banco Central do Brasil (Bacen) (PE).

Em relação às garantias a serem utilizadas, deverão ser consideradas as garantias aceitas pelo Bacen, considerando seus graus de exequibilidade e liquidez. Se não for possível apurar o valor da garantia, ela será desconsiderada para fins de cálculo do *impairment*.

O valor a ser considerado da garantia deve ser aquele comprovado por meio da documentação pertinente, excluindo-se o custo de sua execução. Em caso de garantias que sejam compartilhadas, os valores a serem considerados devem ser aqueles no limite da participação a que o credor tem direito.

A metodologia apresentada visa a ajudar no entendimento do que é valor recuperável do ativo financeiro e propor uma maneira de como proceder nos casos de mensura-

1 A taxa efetiva de juros (taxa interna de retorno) é a taxa de desconto que, aplicada sobre os pagamentos ou recebimentos futuros estimados ao longo da expectativa de vigência do instrumento financeiro ou, quando apropriado, por um período mais curto, resulta no valor contábil líquido do ativo ou passivo financeiro. O cálculo deve incluir todas as comissões pagas ou recebidas entre as partes do contrato, os custos de transação e todos os outros prêmios ou descontos (CPC, 2016).

COMO APLICAR O IFRS 9 NO CASO DA MENSURAÇÃO DO VALOR RECUPERÁVEL
DE ATIVOS FINANCEIROS LEVADOS A VENCIMENTO: UMA PROPOSTA PARA DISCUSSÃO

ção do valor recuperável dos ativos que não são marcados a mercado, não são líquidos, mantidos em carteira até seu vencimento e provocar uma reflexão sobre a melhor maneira de mensurar e classificar contabilmente esses ativos.

REFERÊNCIAS

- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) (2016). *Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 48. Instrumentos Financeiros*. Recuperado de http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/530_CPC_48_Rev%2017..pdf.
- International Financial Reporting Standards (IFRS) (2014). *IFRS 9 Financial Instruments*. Recuperado de <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/fi-impairment/ifrs-standard/published-documents/project-summary-july-2014.pdf>.